



Processo de Reclamação nº 1369/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

Os contratos têm que ser cumpridos ponto por ponto (**art.º 406º C. Civil**).

O consumidor de um serviço público essencial que cumpre o contratual e legalmente estabelecido com a fornecedora não pode ser compelido por esta ao cumprimento de uma prestação não integrada com rigor na **estrutura sinalagmática**.

A isso se opõem os princípios da **proteção de expectativas, da confiança do declaratório** e da **proteção do tráfico jurídico**, mais acentuados em sede de serviços públicos essenciais (Lei nº 23/96 de 26/07).

A faturação por estimativa não é boa prática em tais casos, tanto mais que as faturas baseadas em valores estimados têm que transparecer valores aproximados aos consumos reais para evitar valor faturados exorbitantes, que põem em causa um orçamento familiar.

Para evitar recebimentos efetivos de valores virtuais.

Por tudo o exposto e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide** julgar procedente o pedido formulado pela reclamante condenando-se a reclamada a **retificar** a fatura nº 10059866793 de 01/04/2015 para o montante de €105,1027 e as faturas de Abril, Maio, Junho e Julho de 2015 tendo em conta as leituras dos contadores em 30/12/2015 e os valores já pagos pela reclamante.